

(a) tce.pb.gov.br (b) (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 01477/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Denúncia

Responsável: Sidnei Paiva de Freitas (Prefeito)

Assunto: Denúncias de irregularidades no Pregão Presencial nº 00012/2022. Aquisição parcelada de água mineral mediante requisição periódica destinados às secretarias municipais e aos eventos esportivos e culturais destas devendo a entrega ocorrer diariamente ou quando requerido para os eventos nos quantitativos solicitados por cada departamento requerente nas suas respectivas sedes na Zona Urbana e Zona Rural deste Município. R\$ 291.752,00

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ANÁLISE DE DEFESA

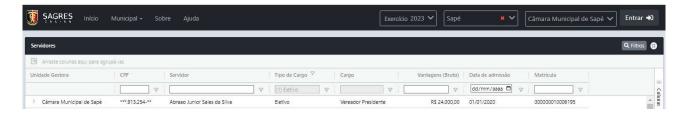
1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento do Despacho de fls. 89/90, que determina a análise do Doc. 33902/23, a auditoria passa a expor o seguinte entendimento.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

PRELIMINAR: Alega, em resumo, que o Sr. Abraao Junior Sales da Silva, não teria interesse de agir, pois suas denúncias são inverídicas, uma vez que a empresa apresentou toda documentação satisfatória para o deslinde da licitação, e o bem em questão é essencial para o bom funcionamento dos diversos departamentos e secretarias da instituição.

AUDITORIA: Cumpre divergir da defesa, pois o denunciante, Vereador Presidente da Câmara Municipal, é constitucionalmente legitimado para a fiscalização da boa e regular aplicação dos recursos públicos de Sapé/PB, e cabe a este Tribunal de Contas a missão de auxílio ao Controle Externo, que é do Legislativo local. O interesse processual de agir, portanto, é presumido a partir da própria atividade parlamentar. **Preliminar, portanto, afastada.**



2.1 RESUMO DA IRREGULARIDADE: A primeira questão denunciada versa acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 00012/2022 (Doc. 120349/22), fls. 14/18, com a acusação de suposto favorecimento da vencedora N P S Agua e Gás Ltda - CNPJ: 49.103.437/0001-40, que foi criada em 09/01/2023, 05 (cinco) dias após a data prevista para a sessão de abertura da licitação (fls. 03 do Doc. 120349/22).

Segundo o denunciante, a data da sessão da licitação foi adiada para 17/01/2023 (fls. 23), informação que não enviada ao TCE-PB, ainda com referência a data anterior (04/01/2023, fls. 49),

(83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

e não consta no Portal da Transparência da Prefeitura de Sapé/PB, que sequer mostra a referida licitação (fls. 50). Situação que requer providências de correção pelo gestor.

DEFESA: Argumenta, em apertada síntese, que no portal do gestor do Tribunal de Contas não existe a aba para informar adiamentos, motivo pelo qual não foi informado. Todavia, vê-se que foi dado publicidade ao adiamento mediante publicação na FAMUP, DOE e Jornal A UNIAO (fls. 66). Informa que o Portal da Transparência foi atualizado (fls. 67/68), e alega que não há indícios da ocorrência de má-fé, dolo, culpa e/ou locupletamento ilícito por parte do Defendente. Requer a denúncia seja levada ao arguivo.

AUDITORIA: Pesquisa no Portal da Transparência de Sapé/PB mostra que o registro do Pregão Presencial nº 00012/2022 foi atualizado, consoante exige a Lei de Acesso à Informação (LAI).



Entretanto, consulta no Doc. 120349/22 mostra que permanece a desatualização da real data da sessão do Pregão Presencial nº 00012/2022, 17/01/2023 (fls. 23). Situação que contraria a RN TC nº 09/2016, e **recomenda a aplicação de multa**, pois não procede o argumento defensório de que o Sistema do TCE-PB não permite a atualização, sendo possível de ser executada no Portal do Gestor, ou até mesmo no suporte Tramita.



Acontece que o cerne da acusação não é a regularização da transparência dos atos no Portal da Prefeitura de Sapé/PB e no Mural de Licitações do TCE-PB, mas o estranho adiamento da sessão do certame, cujos indícios apontam para o suposto favorecimento da licitante vencedora. **Questão sequer rebatida pela defesa!**

(83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

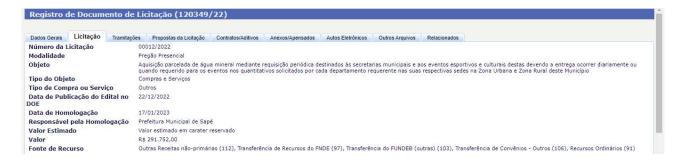
2.2 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Prossegue o denunciante ao acusar que um dos sócios da empresa N P S Agua e Gás Ltda, Sr. Normando Paulo de Souza, teria sido condenado pelo crime de corrupção e principal alvo da operação Apáte, comandada pelo GAECO/MPPB (fls. 50).

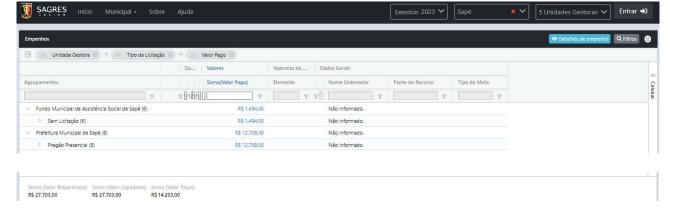
Busca na internet relacionada as acusações trazidas ao conhecimento deste Tribunal de Contas mostram indícios de que o Sr. Normando Paulo de Souza **Filho** é mencionado em matéria veiculada pelo MPPB (fls. 51). Nome que, em parte, difere daquele consta no quadro societário da referida empresa. Situação que deve ser esclarecida pelo gestor responsável.

Consulta no SAGRES mostra que o Sr. Normando Paulo de Souza **Filho**, mencionado na matéria do MPPB, consta em 2021 como Secretário de Finanças de Sapé/PB (fls. 51).

DEFESA: Não aborda este ponto específico.

AUDITORIA: Cumpre registrar, considerando que o Tramita mostra a homologação ocorrida em 17/01/2023, que as despesas associadas ao Pregão Presencial nº 00012/2022, neste momento processual, totalizam R\$ 12.709,00.





2.3 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Outra questão denunciada consta às fls. 10/13, relacionada a suposta falta de regulamentação dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 pela Prefeitura de Sapé/PB, não obstante o Ofício-Circular nº 16/2022 TCE-GAPRE, de 28/09/2022, ter feito esta recomendação aos gestores paraibanos.

O denunciante, Presidente da Câmara de Sapé/PB, comprova o envio de e-mail´s relacionados a esse tema, ao Sr. Sidnei Paiva de Freitas (Prefeito), fls. 03/05, e junta publicações de contratações diretas às fls. 05/06 e fls. 09 (2021 e 2022), e posterior portaria de comissão para tratar da implantação da Lei 14.133/2021, publicada em 16/01/2023.

(83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Pois bem. É fato notório que a Lei 14.133/2021 faz referências a mais de 50 (cinquenta) regulamentações, algumas facultativas, outras obrigatórias, e algumas necessárias até mesmo para contratações diretas (dispensas por pequeno valor), a exemplo da estimativa do valor (Art. 72, inciso II), que deve ser calculada conforme regulamento do art. 23 da NLLC.

Não se pode esquecer também do Plano de Contratações Anual – PCA, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (Art. 12, § 1°), claramente decorrente da governança das contratações (Art. 11, parágrafo único), que pretende fazer da Lei 14.133/2021, muito mais, do que simplesmente disciplinar licitações e contratos administrativos.

Sem esse mínimo de regulamentação, não se vislumbra possibilidades de se valer dos novos limites de dispensa por pequeno valor, nem de outros instrumentos trazidos pela Lei 14.133/2021, que contribuem para dinamizar a Administração Pública brasileira.

Ocorre que uma consulta no Tramita evidencia que a Prefeitura de Sapé/PB, e os fundos especiais (FMAS e FMS), realizaram 26 (vinte e seis) dispensas pela Lei 14.133/2021, somente no ano de 2021. Situação que avança no ano de 2022 com 30 (trinta) registros de dispensas pela NLLC. (fls. 52)

Em 2023 já constam 02 (dois) registros de dispensa pela nova lei de licitações (fls. 53). Situação que requer do Sr. Sidnei Paiva de Freitas (Prefeito), da Sra. Denise Ribeiro da Silva (FMAS) e da Sra. Francileide Maria de Araujo Alves (FMS), explicações acerca da existência de prévias regulamentações, necessárias para a implantação da Lei 14.133/2021, inclusive em contratações diretas (dispensas por pequeno valor). O fato é que, em consulta no site da Prefeitura de Sapé-PB, esses registros não foram encontrados (fls. 53). Situação que confirma a procedência da denúncia em análise.

DEFESA: Não aborda este ponto específico.

AUDITORIA: Cumpre registrar o entendimento de que as contratações diretas devem atender as determinações da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ademais, cabe registrar que a Lei nº 14.133/2021, em vigor desde 01 de abril de 2021, alterou o Código Penal Brasileiro para fazer constar a seguinte tipiticação.

Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B: (...)

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por conseguinte, entende-se que a acusação tratada neste item **é procedente**.



(#) tce.pb.gov.br (\$\sigma\$ (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que a denúncia é **PROCEDENTE**, e o seu conteúdo recomenda **COMUNICAÇÃO IMEDIATA** ao Ministério Público Estadual, Promotoria com atuação na Comarca de Sapé/PB, notadamente indícios de relacionamento com Operação do GAECO, para conhecimento deste Processo, e providências a seu cargo.

É o relatório.

Assinado em 13 de Abril de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade Mat. 3705706 CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 13 de Abril de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Evandro Claudino de Queiroga Mat. 3703053 CHEFE DE DEPARTAMENTO